

PARECER Nº 41/2020

PROJETO DE LEI Nº 17/2020

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR EDMILSON DO CRISPIM SANTANA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Valdo Tora, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre o seguro de vida e o seguro contra acidentes pessoais para os Profissionais de Saúde que específica, da Fundação Municipal de Saúde de Arinos*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental, com a Emenda nº 1.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, “b”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa conceder seguro de vida e o seguro contra acidentes pessoais aos condutores de veículos e aos demais integrantes da tripulação, da Fundação Municipal de Saúde de Arinos (FMSA), quando os conduzindo em situações de urgência e emergência.

Na justificação, o autor do projeto de lei ressalta que:

[...] nossos condutores conduzem as ambulâncias praticando a direção defensiva e de acordo com as normas do nosso CTB, e que nos últimos anos não temos registros de acidentes com vítimas fatais ou que necessitem de atendimento, mas constantemente somos noticiados de acidentes envolvendo ambulâncias de municípios vizinhos durante suas remoções.

Na Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, foi aprovado o Substitutivo nº 1 para estender esse seguro aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, quando estiverem na mesma situação de urgência e emergência.

O art. 2º do projeto em exame estabelece que “*a importância segurada deve garantir ao condutor e aos tripulantes ou aos beneficiários por eles indicados no contrato de seguro o direito à indenização mínima correspondente a 12 (doze) remunerações mensais*”.

Entendo que se trata de um benefício necessário a tais servidores que, diuturnamente, colocam a sua vida em risco ao atuarem em situações de urgência e emergência.

Tais situações exigem uma atuação rápida dos condutores de veículos da Fundação e da Secretaria Municipal de Saúde que, na maioria das vezes, têm de fazer o transporte de pacientes para os outros municípios, como Unaí, Paracatu, Patos de Minas, Montes Claros. Com isso, esses servidores ficam expostos constantemente aos perigos nas rodovias.

Portanto, conforme destacado pelo autor da proposição, “*ocorrendo um acidente causador de danos pessoais, ou pior, que leve o condutor e/ou tripulantes a*

óbito, é salutar a existência de seguro de vida que possa, ainda que de modo não plenamente satisfatório, mitigar, no campo financeiro, suas consequências”.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 17, de 2020, na forma do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2020.

Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA
Relator